

| | | |
|---------------------------------|--|------------------------------|
| Protocolo CME nº | 23/18 | |
| Interessado | Colégio Carlota Benedita Ltda – DRE Butantã | |
| Assunto | Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento de unidade privada de educação infantil | |
| Relatores | Conselheiras Marina Graziela Feldmann e Sueli Aparecida de Paula Mondini | |
| Parecer CME nº 536/18 | Aprovado em sessão plenária de 25/10/2018 | Publicado em 06/11/2018 p.15 |

| | |
|----|---|
| 01 | I – RELATÓRIO |
| 02 | 1. Histórico |
| 03 | Em 04/09/17, é autuado na Diretoria Regional de Educação Butantã – DRE BT, |
| 04 | processo de autorização de funcionamento para o denominado Colégio Carlota Benedita à |
| 05 | Rua Milton Soares, 59, Jardim Sarah, São Paulo – SP, mantido pela empresa Colégio |
| 06 | Carlota Benedita Ltda, CNPJ 27.916.300/0001-71. |
| 07 | Acompanhando o requerimento da representante da entidade, datado de 10/08/17, |
| 08 | foram juntados documentos conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14. |
| 09 | Em 05/09/17, o setor de Escolas Particulares da DRE BT, faz o cotejamento da |
| 10 | documentação entregue e, considerando que as exigências da Del. CME 07/14 estão |
| 11 | cumpridas, inclusive Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, encaminha ao Diretor |
| 12 | Regional de Educação para prosseguimento. |
| 13 | Na mesma data, o Diretor Regional de Educação notifica a representante da unidade |
| 14 | para entrega, em 15 (quinze) dias, da cópia do projeto Pedagógico e do Regimento Escolar. |
| 15 | Os referidos documentos são protocolados pelo representante da entidade, |
| 16 | acompanhados de comprovantes de habilitação e formação dos profissionais que compõem |
| 17 | o Quadro de Pessoal. |
| 18 | Em 11/09/17, o Diretor Regional de Educação da DRE BT constitui Comissão de |
| 19 | Supervisores Escolares para a segunda etapa do processo: verificação e análise das |
| 20 | condições da infraestrutura, mediante vistoria e análise do Projeto Pedagógico e do |
| 21 | Regimento Escolar. |
| 22 | Em 16/11/17, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à unidade e, com data |
| 23 | de 21/12/17, elabora Relatório Circunstanciado em que registra análise dos ambientes |
| 24 | encontrados com base na Deliberação CME 09/15. Conclui com a indicação de que não |
| 25 | atende às condições expressas nas normas e sugere a concessão de 60 (sessenta) dias |
| 26 | para adequações nos ambientes, no Regimento Escolar e no Projeto Pedagógico. |
| 27 | A representante da entidade protocola, em 22/02/18, cópia do Projeto Pedagógico e |

PARECER CME Nº 536/18

28 Calendário Escolar 2018 e, a Comissão retorna à unidade em 11/04/18 para verificar se as
29 incorreções foram sanadas no prazo concedido.

30 A Comissão de Supervisores Escolares elabora novo Relatório Circunstanciado
31 indicando todas as pendências e conclui pelo Indeferimento do pedido de Autorização de
32 Funcionamento.

33 O Despacho Denegatório é publicado em 27/04/18, a representante da entidade toma
34 ciência da publicação e do Relatório Circunstanciado que embasou o Indeferimento, é
35 orientada sobre a possibilidade de recurso e, em 11/05/18, protocola recurso, com
36 argumentos e fotos, endereçado a este Conselho.

37 Acompanhando o recurso consta o novo Quadro de Profissionais contendo
38 cargo/função e habilitação/formação e comprovantes, quando necessários.

39 A Comissão de Supervisores Escolares faz análise do recurso e documentação juntada
40 e manifesta-se pelo Deferimento do Pedido de Autorização.

41 O Diretor Regional de Educação, à vista da Conclusão alcançada pela Comissão de
42 Supervisores Escolares, encaminha o processo, em 29/06/18, à Divisão de Normatização e
43 Orientação Técnica da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional da Secretaria
44 Municipal de Educação – SME/COGED/DINORT.

45 Numa análise preliminar, a DINORT devolve o processo à DRE BT considerando
46 pendências, em especial na análise do Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar.

47 Com atendimento ao solicitado, em 30/08/18, o Diretor Regional de Educação
48 manifesta-se conclusivamente pelo Deferimento do Pedido de Autorização e encaminha à
49 SME para envio a este Conselho.

50 O processo chega a este Conselho em 18/09/18.

51 **2. Apreciação**

52 Trata o presente de recurso interposto pela empresa Colégio Carlota Benedita Ltda,
53 CNPJ 27.916.300/0001-71, mantenedora do Colégio Carlota Benedita à Rua Milton Soares,
54 59, Jardim Sarah, São Paulo – SP, contra o indeferimento do pedido de autorização de
55 funcionamento prolatado pelo Diretor Regional de Educação da DRE BT.

56 A representante da entidade solicitou autorização de funcionamento em 04/09/17,
57 apresentando toda a documentação conforme artigo 7º da Deliberação CME 07/14,
58 constando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o Protocolo do Auto de Licença de
59 Funcionamento.

60 A Comissão de Supervisores Escolares compareceu à unidade para vistoria e
61 orientações, indicou inadequações, concedeu prazo, porém, persistindo pendências,
62 manifestou-se pelo indeferimento do pedido de autorização. O Despacho Denegatório foi
63 publicado pelo Diretor Regional de Educação e, tempestivamente, a entidade protocolou

64 recurso endereçado a este Conselho.

65 A entidade mantenedora adotou providências eliminando as pendências que ensejaram
66 o indeferimento e o processo chega a este Conselho com parecer favorável da Comissão
67 de Supervisores Escolares e a manifestação conclusiva do Diretor Regional de Educação
68 quanto às condições para autorização de funcionamento.

69 Isto posto, à vista de todo o contido, entendemos que a unidade encontra-se em
70 condições de autorização, em caráter provisório, considerando a falta do Auto de Licença
71 de Funcionamento.

72 II- CONCLUSÃO

73 Diante do exposto e, considerando as manifestações das autoridades preopinantes, em
74 especial da Comissão de Supervisores Escolares da Diretoria Regional de Educação
75 Butantã.

76 1- toma-se conhecimento do recurso interposto pela empresa Colégio Carlota Benedita
77 Ltda, CNPJ 27.916.300/0001-71 e defere-se o pedido, **autorizando-se o funcionamento**
78 **em caráter provisório**, a contar da data de publicação deste Parecer, Colégio Carlota
79 Benedita à Rua Milton Soares, 59, Jardim Sarah, São Paulo – SP, para atender crianças de
80 4 (quatro) meses a 5 (cinco) anos de idade.

81 2- a DRE Butantã deve:

- 82 a. adotar as providências subsequentes, incluindo a aprovação do Regimento Escolar
83 e a atualização do Projeto Pedagógico para fins de homologação;
- 84 b. acompanhar a aplicação e desenvolvimento dos referidos instrumentos na Unidade
85 Educacional;
- 86 c. acompanhar as providências de entrega do Auto de Licença de Funcionamento pela
87 entidade mantenedora.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Marina Graziela Feldmann
Conselheira Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação das Reladoras, com os votos dos Conselheiros Titulares Marina Graziela Feldmann, Marta de Betania Juliano, Carmen Lucia Bueno Valle, Emília Maria Bezerra Cipriano Castro Sanches e Sueli Aparecida de Paula Mondini.

Esteve presente a Suplente Fátima Aparecida Antonio que não votou, conforme normas regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 18 de outubro de 2018.

Conselheira Marta de Betania Juliano

No exercício da Presidência da Câmara de Educação Básica

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de outubro de 2018.

Conselheira Carmen Lúcia Bueno Valle

Vice-Presidente do CME no exercício da Presidência